

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.238/2019

Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal que inicia na BR-116 e termina na divisa com o Município de Aurora-CE, localizada no Sítio Bom Jardim, Município de Cachoeira dos Índios, e dá outras providências. **EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Avocação da administração de estrada que liga municípios pelo Estado visando dar ao ente com mais capacidade financeira a competência para sua manutenção.

Parecer pela aprovação do Projeto.

AUTOR(A): DEP. JEOVÁ CAMPOS

RELATOR(A): DEP. WILSON FILHO

PARECER Nº 002/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer **Projeto de Lei nº 1.238/2019**, de autoria do Deputado Jeová Campos, o qual “dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal que inicia na BR-116 e termina na divisa com o Município de Aurora-CE, localizada no Sítio Bom Jardim, Município de Cachoeira dos Índios, e dá outras providências”.

A matéria constou no Expediente do dia 06 de novembro de 2019 e foi apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 01 de setembro de 2020, onde recebeu parecer pela constitucionalidade, aprovado por unanimidade.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Jeová Campos, é extremamente interessante para os municípios atingidos pela decisão, pois visa estadualizar estrada vicinal, o que facilita o desenvolvimento econômico daquela região.

Em sua justificativa, o autor apresenta as seguintes razões:

A presente proposição atende justo pleito da população de Cachoeira dos Índios, que objetiva estadualizar, em toda a sua extensão, a estrada vicinal que inicia no entroncamento da BR-116 e termina na divisa com o Estado do Ceará, especificamente com o Município de Aurora, estrada esta situada integralmente no Sítio Bom Jardim, Município de Cachoeira dos Índios – PB, numa extensão de, aproximadamente, cinco quilômetros.

A estrada que se pretende estadualizar possui um significativo tráfego de veículos e pessoas, diariamente, em decorrência da expansão das atividades agrícolas e da predominância no País do transporte rodoviário.

A estadualização desta estrada facilitará a vida das localidades beneficiadas, de modo especial, dos estudantes e pacientes que utilizam a rodovia para se deslocarem até os centros maiores, como Cajazeiras, Campina Grande e João Pessoa. Mais de cinco mil pessoas são beneficiadas por esta estrada.

A estrada faz a ligação da BR 116, passando pelo Sítio Bom Jardim (no Município de Cachoeira dos Índios - PB), ao Município de Aurora, no Estado do Ceará. Centenas de pessoas do citado município cearense realizam suas atividades profissionais, seus negócios, seus estudos, no Estado da Paraíba, a exemplo das cidades de Cachoeira dos Índios e Cajazeiras, e utilizam esta estrada para se deslocarem.

A estadualização e posterior pavimentação dessa rodovia contribuirão substancialmente para o desenvolvimento daquela região, além, naturalmente, de contribuir para o conforto do transporte de passageiros, economia e segurança do transporte de alunos e pacientes.



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Justifica-se o pleito para que se transforme em lei em face do aumento significativo de tráfego local de veículos em decorrência da expansão das atividades agrícolas e da predominância no País do transporte rodoviário.

Portanto, as localidades beneficiadas possuirão um maior número de investimentos privados e crescimento econômico e, por consequência, também uma maior arrecadação estadual.

Registre-se que a Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios aprovou Projeto de Lei autorizando a estadualização da estrada, objeto da presente propositura, tendo o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Allan Seixas de Sousa, sancionado a Lei Municipal nº 679/2019, de 14 de outubro de 2019, conforme lei em cópia anexa.

Portanto, com a vigência da lei municipal autorizativa, atende integralmente a Decisão Colegiada nº 01/2019, de 24 de setembro de 2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, inexistindo qualquer óbice de ordem legal para a aprovação deste Projeto de Lei.

Acerca do **mérito da proposta**, entendemos que a medida é extremamente benéfica para a população atingida. A proposição trata da avocação da administração de estrada que liga municípios pelo Estado visando dar ao ente com mais capacidade financeira a competência para sua manutenção, medida muito importante para favorecer o crescimento econômico da região afetada.

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO do PLO 1.238/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

DEP. WILSON FILHO
Relator



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança opina, por unanimidade, pela **aprovação do PLO 1.238/2019**, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.


DEP. HERVAZIO BEZERRA
PRESIDENTE


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro


DEP. WILSON FILHO
Membro

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro